Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: licitação@vargembonita.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 000034/2021 – EXCLUSIVO ME-MEI-EPP

CONTRATO Nº 025/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 000034/2021.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado MC LIMPEZA URBANA LTDA, inscrita no CNPJ 40.748.475/0001-85, neste ato representado por Matheus Geraldo de Castro, RG: MG-12.646.097 e CPF: 049.037.266-06 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/2002, Processo Licitatório nº 000043/2021, Modalidade Pregão Presencial nº 000034/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, ROÇAÇÃO, COLETA DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO COM CAÇAMBAS, VARRIÇÃO DE VIAS URBANAS, SERVIÇOS DE CORTE E PODAS DE ÁRVORES, SERVIÇOS DE CAPINA, conforme Anexo I.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Especificação		
00001	01-SERVIÇOS DE	m2	25.000	CAPINA QUÍMICA		
	CAPINA					
00002	01-SERVIÇOS DE	UN	500	NÍVEL 1 - ÁRVORE DE		
	CORTE E PODAS			PEQUENO PORTE (ÁRVORES		
	DE ÁRVORES			DE 50CM DE DIÂMETRO NA		
				BASE DO TRONCO)		
00003	3	<b>m2</b>	100.000	ROÇAGEM URBANA COM		
	ROÇAÇÃO			ROÇADEIRA OU CARRINHO		
				COLETOR		
00004	02-SERVIÇOS DE	m2	27.000	CAPINA COM ROÇADEIRA		
	CAPINA					
00005	3	m2	50.000	ROÇAGEM DE GRAMADO EM		
	ROÇAÇÃO			CAMPOS MUNICIPAIS E		
				ENTORNO (LOCALIZADOS NA		
				ÁREA URBANA E ÁREA		
				RURAL)		
00006	03- SERVIÇOS DE	UN	100	NÍVEL 03 - ÁRVORE DE		

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

	CORTE E PODAS			GRANDE PORTE (ÁRVORES A
	DE ÁRVORES			PARTIR DE 101 CM DE
				DIÂMETRO NA BASE DO
				TRONCO)
00007	COLETA DE	UN	800	COM CAÇAMBAS
	RESÍDUOS DE			
	CONSTRUÇÃO			
00008	SERVIÇOS DE	UN	200	
	CORTE E PODAS			MÉDIO PORTE (ÁRVORES DE
	DE ÁRVORES			51CM ATÉ 100 CM DE
				DIÂMETRO NA BASE DO
				TRONCO)
00009	VARRIÇÃO	m2	800.000	VIAS URBANAS

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 O contratante pagará ao contratado(a), a importância de R\$ 664.400,00 (Seiscentos e sessenta e quatro mil, e quatrocentos reais), sendo este o valor, estimado total.
- 2.2 O valor a ser pago, será apurado através das Notas de Autorização de Fornecimento NAF's emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.
- 2.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.6 Os preços referidos no Anexo I do presente contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

- 2.9 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.10. Das Condições de pagamento:
- 2.10.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.
- 2.10.2 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.10.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados sem nenhum custo adicional, ao Setor de Obras Públicas, no período das 08:00 às 11:00 h e das 12:00 às 16:00 h de segunda à sexta-feira.
- 4.2. Concluída a entrega dos serviços, o recebimento do mesmo dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela adjudicatária e pela Comissão de Recebimento, constituída de no mínimo 03 (três) membros, conforme preceitua o § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4. O setor competente para fiscalizar a execução do contrato será o Setor de Obras Públicas, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.5. Na ocorrência de atrasos prestação do serviço, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.
- 4.6 Qualquer divergência entre a Ordem de Serviço e a Nota Fiscal, ou entre esta e os serviços não serão os mesmos recebidos sendo devolvidos ao Contratado para as adequações que se fizerem necessárias sem nenhum ônus para a Contratante;
- 4.7 A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como n° do convênio, n° do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

#### 5.1.1 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.
- b) Expedir, quando necessário, atestado de inspeção do serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

#### 5.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.
- c) Reparar de imediato, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do edital.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- i) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

# CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.06.10.15.452.0328.2104.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 02.06.10.15.452.0575.2107.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 02.06.10.26.782.0534.2177.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2021.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA 9° – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### CLÁUSULA 10a – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal no 726/97.

#### CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G. Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitação@vargembonita.mg.gov.br</u>

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

	Vargem Bonita/MG, 06 de maio de 2021
	Prefeito Municipal
	MC LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 40.748.475/0001-85
CPF N°:	
SDE NO.	
	CPF N°:



Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28 Tel/Fax: (37) 3435-1163 – e-mail: <u>licitacao@vargembonita.mg.gov.br</u>

# ANEXO I AO CONTRATO Nº 025/2021 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000043/2021 – Pregão Nº 000034/2021

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do	Valor			
					Item	Total			
MC L	MC LIMPEZA URBANA LTDA								
0001	01-SERVIÇOS DE CAPINA		25.000	m2	1,60	40.000,00			
0002	01-SERVIÇOS DE CORTE E		500	UN	52,00	26.000,00			
	PODAS DE ÁRVORES								
0003	01-SERVIÇOS DE ROÇAÇÃO		100.000	m2	0,50	50.000,00			
0004	02-SERVIÇOS DE CAPINA		27.000	m2	1,20	32.400,00			
0005	02-SERVIÇOS DE ROÇAÇÃO		50.000	m2	0,60	30.000,00			
0006	03- SERVIÇOS DE CORTE E		100	UN	202,00	20.200,00			
	PODAS DE ÁRVORES								
0007	COLETA DE RESÍDUOS DE		800	UN	250,00	200.000,00			
	CONSTRUÇÃO								
0008	SERVIÇOS DE CORTE E PODAS		200	UN	129,00	25.800,00			
	DE ÁRVORES								
0009	VARRIÇÃO		800.000	m2	0,30	240.000,00			
Total do Fornecedor: 664.400,00									
Total Geral: 664.400,00									